

**Nota Técnica nº 02/2017 da Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ, integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.**

EMENTA: divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes que se encontram em instituições de acolhimento em condição de adoção.

**CONSIDERANDO** que o projeto “adote um pequeno torcedor”, experiência exitosa em Pernambuco com relação à adoção tardia, trouxe significativos resultados no incremento de adoção de crianças acima de 07 anos e adolescentes acolhidos;

**CONSIDERANDO** que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento vexatório ou constrangedor, conforme art. 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 17 da Lei n. 8.069/90 especifica, ainda, a preservação da *autonomia* da criança e do adolescente quando se trata de direito da personalidade.

**CONSIDERANDO** que a proibição de divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos, diz respeito exclusivamente a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme art. 143, caput e parágrafo único da Lei n. 8.069/90;

**CONSIDERANDO** o princípio de melhor interesse da criança que adveio da Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança e foi incorporada a diversos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, como, por exemplo, aos artigos 4º, 6º, 22, 28, §1º, 45, §2º e 161, e, de forma expressa, ao artigo 1.584 do Código Civil.

**CONSIDERANDO** que o princípio do melhor interesse da criança deve ser considerado em situações que envolvam a tutela da personalidade infanto-juvenil, devendo-se optar pela solução mais conveniente aos interesses supremos da criança ou do adolescente, observadas as diretrizes da Lei n. 8.069/90.

**CONSIDERANDO** que a adequada divulgação de imagens (fotos e vídeos) e informações, devidamente monitorada pelo sistema de justiça, sobre crianças/adolescentes sem pretendentes inseridos no CNA, desperta a empatia de pretensos pais adotivos, facilitando, assim, a inserção daqueles em família substituta.

Serve a presente Nota Técnica para esclarecer que a divulgação de imagens e vídeos de crianças e adolescentes acolhidos não implica qualquer afronta a seus direitos ou aos princípios norteadores do Estatuto da Criança e Adolescente.

João Pessoa, 16 de Março de 2017

**Comissão Permanente da Infância e Juventude - COPEIJ**